



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professor Odezir Saldanha Rodrigues		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Professor Odezir Saldanha Rodrigues, com sede na BR 116, KM 69, s/n, bairro Triângulo, no município de Chorozinho; autoriza o funcionamento do ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 06163364/2019	PARECER N° 0691/2019	APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Quésia Fernandes Silva Noronha, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professor Odezir Saldanha Rodrigues, instituição sediada no município de Chorozinho, por meio do Processo nº 06163364/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na BR 116, KM 69, s/n, Triângulo, no município de Chorozinho; e fora criada pela Lei Municipal nº 0711/2019.

Responde pela direção a professora Quésia Fernandes Silva Noronha, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 626183; e pela secretaria escolar, Maria Erlania Rodrigues de Carvalho. O corpo docente é composto de 17 professores, sendo oito habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0896/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professor Odezir Saldanha Rodrigues, localizada no município de Chorozinho; bem como à autorização para ofertar o ensino fundamental até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0691/2019.

A instituição deverá apresentar ao CEE, até 31 de março de 2020, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

A requerente deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e no pedido de autorização para o funcionamento do ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE